

PORTARIA N° 022/2024 – LOTTOPAR

Estabelece Requisitos para Homologação para Exploração de Jogos *On-line* pelos Concessionários de apostas de quota fixa do Estado do Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 13 do Regulamento da Loteria do Estado do Paraná, aprovado no Decreto n° 10.843 de 26 de abril de 2022, fundamentado na Lei n° 20.945 de 20 de dezembro de 2021, **considerando**:

Considerando a Lei Estadual 20.945, de 20 de dezembro de 2021 que institui o serviço público de loteria no Estado do Paraná e cria a LOTTOPAR que tem competência para exploração, administração e fiscalização do serviço público de loterias no Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Estadual 10.843, de 26 de abril de 2022 que aprova o regulamento da LOTTOPAR;

Considerando o Decreto Estadual 2.434, de 07 de junho de 2023 que dispõe sobre a regulamentação da modalidade lotérica de apostas por quota fixas;

Considerando o Edital de Credenciamento para concessão do serviço público de Apostas de Quota Fixa 001/2023 publicado em 19 de maio de 2023;

Considerando o contrato 17/2023 com a Concessionária BETPR Concessionária de Loterias do Estado do Paraná, assinado em 11 de setembro de 2023;

Considerando o contrato 18/2023 com a Concessionária WLC Paraná Exploração de Jogos e Apostas, assinado em 18 de setembro de 2023;

Considerando o contrato 19/2023 com a Concessionária SPE Pixbet Soluções e Concessionária de Loterias, assinado em 21 de novembro de 2023;

Considerando o contrato 22/2023 com a Concessionária GAEV Concessionária de Loterias, assinado em 23 de novembro de 2023;

Considerando o contrato com 24/2023 com a Concessionária de Loteria do estado do Paraná Laguna Serviços e tecnologia SPE Ltda, assinado em 19 de dezembro de 2023;

Considerando a alteração realizada na Lei Federal nº 13.756/2018 por meio da edição da Lei nº 14.790 de 30 de dezembro de 2023, a qual trouxe significativas modificações no conceito de modalidade lotérica de aposta de quota fixa, que passou a incluir o objeto de eventos virtuais de jogos on-line para exploração pelo operador de aposta de quota fixa.

Considerando a previsão legal do artigo 6º, §1º do anexo do Decreto Estadual 10.843/2022, o qual disciplina:

Art. 6º Serão explorados, nos termos deste Regulamento, os produtos lotéricos criados e aprovados conforme as descrições gerais das modalidades lotéricas contidas no art. 14, §1º, e art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, assim denominadas:

*§ 1º Respeitados os atos jurídicos perfeitos, as modalidades listadas neste dispositivo **seguirão as leis que vierem substituir, modificar ou integrar com a Lei Federal nº 13.756, de 2018.***

Considerando que no Edital de Credenciamento nº 001/2023, no item 12.12 do Capítulo Da Homologação da Concessão foi previsto que o concessionário está vinculado ao estabelecido no Edital e seus anexos, aos normativos internos editados pela Lottopar, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que se refere à execução dos serviços, objeto da exploração da concessão, bem como no item 12.13 é imposta a obrigatoriedade de ser mantida durante toda a vigência da concessão, as condições de qualificação exigidas no Edital e os parâmetros de integridade sistêmica exigido pelo mercado de AQF, a LOTTOPAR convoca os CONCESSIONÁRIOS interessados em incluir o objeto eventos virtuais de jogos on-line em seu respectivo contrato, para apresentação dos requisitos mínimos para assinatura do termo aditivo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente portaria trata dos eventos virtuais de jogos *on-line* enquadrados na Lei Federal nº 14.790/2023, a qual introduziu novo objeto na modalidade Aposta de Quota Fixa.

Parágrafo único. Considera-se a exploração dos eventos virtuais de jogos *on-line* uma

atividade facultativa, cabendo ao Concessionário a discricionariedade de utilização do respectivo objeto. Em caso de aceite, deverá o Concessionário celebrar termo aditivo ao contrato já celebrado junto a Lottopar.

CAPÍTULO II

DO PLANO OPERACIONAL DOS JOGOS *ON-LINE*

Art. 2º O concessionário deve apresentar o Plano Operacional (Anexo IX do Edital de Credenciamento nº 001/2023-LOTEPAR) para aprovação pelo Poder Concedente.

Parágrafo único. O Plano Operacional deverá detalhar todos os jogos *on-line* que o concessionário pretende explorar.

Art. 3º O Poder Concedente possui 15 (quinze) dias para emissão de parecer sobre o Plano Operacional, podendo ser solicitada correções ao concessionário.

Parágrafo único. Caso seja necessário a correção pelo concessionário, o mesmo possui 10 (dez) dias para apresentação do Plano Operacional corrigido. Após, o Poder Concedente terá o prazo de 10 (dez) dias para emissão de parecer sobre o Plano Operacional devidamente corrigido.

CAPÍTULO III

DO TESTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 4º Após a aprovação do Plano Operacional, em até 60 (sessenta) dias, o Concessionário deverá ter seu sistema validado no TESTE DE INTEGRAÇÃO, que simula um ambiente de produção, conforme Manual de Integração da PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO e Manual Técnico de Integração a ser disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE.

§1º O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar cronograma para o planejamento da integração dos sistemas.

§2º Os testes de integração serão realizados e validados pela Diretoria Operacional e responsável técnico do PODER CONCEDENTE, responsável técnico do CONCESSIONÁRIO.

§3º O teste de Integração deverá ser realizado na sede do PODER CONCEDENTE, devendo o CONCESSIONÁRIO ter minimamente 1 (um) representante presencialmente.

Art. 5º Ao término da aprovação do Plano Operacional, bem como aprovação no Teste de Integração, o Poder Concedente disponibilizará o termo aditivo para assinatura do concessionário.

CAPÍTULO IV DO MEIO DE PAGAMENTO

Art. 6º O Concessionário deverá obedecer aos dispositivos determinados ao Edital nº 001/2023 – LOTEPAR referente a forma de pagamento, devendo estar integralmente conectado a plataforma de gestão e meio de pagamentos da Lottopar.

Parágrafo único. Serão aceitos exclusivamente pagamentos via PIX, devendo obrigatoriamente ser vinculado ao CPF do apostador, não sendo aceito pagamento em nome de terceiros.

CAPÍTULO V DAS CERTIFICAÇÕES

Art. 7º Após a aprovação do Plano Operacional, o Concessionário deverá apresentar as certificações emitidas pelos Laboratórios de Testes e Certificações credenciados pelo Poder Concedente, vinculadas aos standards exarados pela Gaming Laboratories International (GLI), em língua portuguesa, emitidas em nome do Poder Concedente, relacionadas aos jogos on-line autorizados no Plano Operacional, podendo ser obrigatória as seguintes certificações:

- I. Certificação GLI-19
- IX. Certificado Gerador de Números Randômicos

Parágrafo único. A certificação GLI-33 permanece sendo obrigatória para exploração das apostas de quota fixa.

Art. 8º Os certificados obrigatórios exigidos pelo Poder Concedente para exploração dos jogos on-line deverão ser obtidos pelo Concessionário em até 90 (noventa) dias contados a partir da aprovação do Plano Operacional.

DOS PROCESSOS DE GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS

Art. 9º O CONCESSIONÁRIO deve submeter os processos de gerenciamento de mudanças ao PODER CONCEDENTE para aprovação e homologação. Somente alterações de funcionalidades relacionadas à integração com a plataforma de gestão e meios de pagamento do PODER CONCEDENTE deverá ser autorizada e homologada previamente pelo PODER CONCEDENTE. Os processos documentados de gerenciamento de mudanças devem descrever procedimentos de avaliação para identificar a criticidade das atualizações e determinar as atualizações que a CONCESSIONÁRIA deve submeter a um LABORATÓRIO DE TESTES E CERTIFICAÇÃO para revisão e certificação.

Art. 10º Os processos de gerenciamento de mudanças devem ser:

- I. Desenvolvidos de acordo com o Guia do Programa de Gerenciamento de Mudanças da GLI (GLI-CMP);
- II. aprovados pelo PODER CONCEDENTE antes de sua implantação; e
- III. auditados em intervalos anuais pelo LABORATÓRIO DE TESTES E CERTIFICAÇÃO.

Art. 11º O CONCESSIONÁRIO deve enviar relatórios trimestrais de mudanças aos LABORATÓRIOS DE TESTES E CERTIFICAÇÃO para revisão, garantindo que o risco seja avaliado de acordo com os processos de gerenciamento de mudanças e que a documentação das mudanças esteja completa.

Art. 12º Pelo menos uma vez por ano, o CONCESSIONÁRIO deve ter seus produtos operando sob os processos de gerenciamento de mudanças aprovados avaliados por um LABORATÓRIO DE TESTES E CERTIFICAÇÃO. Para que o CONCESSIONÁRIO continue a oferecer os produtos conforme descrito acima, os produtos do CONCESSIONÁRIO devem ser totalmente certificados de acordo com as especificações estabelecidas nestas Regras e outras especificações técnicas a serem expedidas pelo PODER CONCEDENTE e com documentação formal de certificação do LABORATÓRIO DE TESTES E CERTIFICAÇÃO. Por justa causa, o CONCESSIONÁRIO poderá buscar aprovação para uma extensão além da aprovação anual, se for demonstrada dificuldade. A decisão de conceder uma extensão por dificuldade está exclusivamente a critério do PODER CONCEDENTE.

Art. 13º Todas as certificações emitidas pelos LABORATÓRIOS DE TESTES E CERTIFICAÇÃO deverão ser nominadas ao PODER CONCEDENTE, evidenciando o

cumprimento das leis e regulamentos estabelecidos pela jurisdição do Estado do Paraná.

Art. 14º O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, expedir ato administrativo alterando os requisitos de certificação, no intuito de aprimorar a avaliação de integridade e segurança dos serviços lotéricos.

DOS TESTES DE SEGURANÇA

Art. 15º Anualmente, ou quando solicitado pela Lottopar, o concessionário deverá realizar o ensaio de segurança, conforme disposto ao item 5.6 do Termo de Referência do Edital nº 001/2023.

CAPÍTULO VI DA GEOLOCALIZAÇÃO

Art. 16º O Concessionário deverá observar e seguir todas as regras dispostas em Edital e seus anexos, bem como a Portaria nº 007/2024, referente à Geolocalização.

CAPÍTULO VII DO INÍCIO DA EXPLORAÇÃO DOS JOGOS *ON-LINE*

Art. 17º Cumpridos os requisitos delimitados nesta portaria, o Poder Concedente emitirá ato normativo para autorizar a exploração dos jogos *on-line* pelo concessionário.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Loteria do Estado do Paraná.

Art. 19º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2024.

___[assinado eletronicamente]___
Daniel Romanowski
Diretor Presidente da Lottopar